



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Básico dos Departamentos da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.908039/2025-51 e o que foi deliberado em sua 502ª reunião, realizada em 11 de julho de 2025,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Básico dos Departamentos da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução estabelece as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos Departamentos da UFV, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Departamento é a unidade acadêmica básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins, nos termos do disposto no art. 28 do Estatuto e no art. 34, *caput*, do Regimento Geral da UFV.

Art. 4º Ao Departamento compete o planejamento, a distribuição e a execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFV.

Art. 5º São Departamentos da UFV:

I - do Centro de Ciências Agrárias:

- a) Departamento de Agronomia;
- b) Departamento de Economia Rural;
- c) Departamento de Engenharia Agrícola;
- d) Departamento de Engenharia Florestal;
- e) Departamento de Fitopatologia;
- f) Departamento de Solos; e
- g) Departamento de Zootecnia;

II - do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Departamento de Biologia Animal;
- b) Departamento de Biologia Geral;
- c) Departamento de Biologia Vegetal;
- d) Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular;
- e) Departamento de Educação Física;
- f) Departamento de Entomologia;
- g) Departamento de Medicina e Enfermagem;
- h) Departamento de Microbiologia;
- i) Departamento de Nutrição e Saúde; e
- j) Departamento de Veterinária;

III - do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas:

- a) Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Departamento de Engenharia Civil;
- c) Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica;
- d) Departamento de Engenharia Elétrica;
- e) Departamento de Estatística;
- f) Departamento de Física;
- g) Departamento de Informática;
- h) Departamento de Matemática;
- i) Departamento de Química; e
- j) Departamento de Tecnologia de Alimentos; e

IV - do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes:

- a) Departamento de Administração e Contabilidade;
- b) Departamento de Artes e Humanidades;
- c) Departamento de Ciências Sociais;
- d) Departamento de Comunicação Social;
- e) Departamento de Direito;
- f) Departamento de Economia;
- g) Departamento de Educação;
- h) Departamento de Educação Infantil;
- i) Departamento de Geografia;
- j) Departamento de História;
- k) Departamento de Letras; e
- l) Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único. A instituição, a incorporação, o desmembramento e a fusão de Departamentos dependerão de aprovação dos Colegiados dos Departamentos envolvidos, dos Conselhos Departamentais dos respectivos Centros de Ciências e do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º Nos termos do disposto no art. 29 do Estatuto da UFV, cada Departamento compreenderá:

- I - corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- II - Colegiado;
- III - Chefia; e
- IV - instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. O Departamento poderá compreender Seções e Serviços suplementares e órgãos vinculados, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma do disposto em seu regimento interno.

Art. 7º A administração do Departamento compete ao Colegiado e à Chefia, nos termos do disposto no art. 35 do Regimento Geral da UFV.

### CAPÍTULO IV

#### DO COLEGIADO

##### Seção I

##### Da composição

Art. 8º O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo do Departamento, é composto por:

I - todos os docentes do quadro permanente lotados no Departamento;

II - dois representantes discentes; e

III - um ou dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Chefe do Departamento.

§ 2º Os professores visitantes e os contratados em regime temporário poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º Cada um dos membros de que tratam os incisos II e III do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º Os representantes discentes de que trata o inciso II do *caput* e os respectivos suplentes:

I - serão eleitos pelos pares; e

II - terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º Na hipótese de haver programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Departamento, os representantes discentes de que trata o inciso II do *caput* serão um da graduação e um da pós-graduação.

§ 6º O representante discente da graduação e o respectivo suplente serão eleitos entre os estudantes dos cursos atendidos majoritariamente pelas disciplinas do Departamento.

§ 7º Os membros de que trata o inciso III do *caput* e os respectivos suplentes:

I - serão eleitos pelos pares; e

II - terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º A escolha dos representantes de que tratam os incisos II e III do *caput* e dos respectivos suplentes será feita por meio de processo eletivo, conduzido por comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Departamento.

## Seção II

### Das competências

Art. 9º Ao Colegiado compete:

I - propor o regimento interno do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice com vistas à designação do Chefe do Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, na forma prevista no art. 31, *caput*, do Estatuto da UFV;

III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - indicar nomes de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII - opinar sobre os processos de contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no Departamento;

IX - propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e de pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, conforme o caso;

X - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XI - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências;

XII - aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do Departamento;

XIII - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias, prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Departamento;

XIV- propor o plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental do Centro de Ciências;

XV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento e submetê-lo ao Conselho Departamental do Centro de Ciências;

XVI - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolos de intenções ao Conselho Departamental do Centro de Ciências;

XVII - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

XVIII - opinar sobre a avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pela Administração Superior da UFV.

### **Seção III**

#### **Do funcionamento**

Art. 10. O Colegiado se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada com a pauta de assuntos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do Colegiado, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

Art. 11. O quórum de reunião do Colegiado é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à deliberação da destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso, que será proposta ao Diretor do Centro de Ciências pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 2º Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 8º, *caput*, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento, a serviço da Administração.

§ 3º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único, do Regimento Geral da UFV.

§ 4º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 5º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular ou de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 6º Os membros do Colegiado em estágio probatório não poderão participar das deliberações relativas à avaliação de estágio probatório de servidores do Departamento.

Art. 12. Na ausência do Chefe do Departamento, o Colegiado será presidido pelo docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou, em igualdade de condições, mais idoso.

§ 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, na forma prevista no art. 5º, § 2º, do Regimento Geral da UFV.

§ 2º Ressalvada a prioridade de que trata o § 1º, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da UFV.

§ 1º O membro nato que faltar a três reuniões do Colegiado no período de um ano, sem causa justificada, incorre em inobservância do dever funcional de que trata o art. 91, *caput*, inciso V, do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Colegiado, sem causa justificada; ou

II - sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 14. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e uma parte de apreciação dos assuntos da pauta.

§ 1º O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião.

§ 2º O membro do Colegiado terá o direito de vista de processo que conste da pauta da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 3º No regime de urgência, considerando a impossibilidade de postergação da deliberação, a concessão de vista de processo será feita no decorrer da reunião.

Art. 15. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro das deliberações.

Parágrafo único. Após discutida e aprovada, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.

Art. 16. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado no prazo de cinco dias, contado da data da reunião em que tenham sido tomadas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente convocará o Colegiado para reunião que se realizará no prazo de dez dias, para expor as razões do veto e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da deliberação.

Art. 17. Em caso de urgência ou de inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DA CHEFIA

Art. 18. A Chefia é o órgão executivo do Departamento, nos termos do disposto no art. 39 do Regimento Geral da UFV.

Art. 19. O Chefe do Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento, na forma prevista no art. 31 do Estatuto da UFV.

§ 1º O Chefe do Departamento será escolhido entre os docentes efetivos aprovados no estágio probatório.

§ 2º O mandato do Chefe do Departamento será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 20. Ao Chefe do Departamento incumbe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - apresentar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, com sugestão de medidas para aumentar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, se for o caso;

V - encaminhar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do Centro de Ciências, para providências;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do Centro de Ciências e do Regimento do Departamento; e

b) as deliberações dos Colegiados Superiores, dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental do Centro de Ciências e do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e comunicá-la ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar o docente ou o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento; e

XI - baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 21. O Departamento terá, no mínimo, as seguintes Comissões Internas de caráter permanente:

- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Pesquisa; e
- III - Comissão de Extensão.

Art. 22. As Comissões Internas do Departamento serão constituídas de até cinco membros, indicados pelo Colegiado e nomeados em ato do Chefe do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe do Departamento que os tenha designado.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro de Comissão Interna, a designação do novo membro será pelo período remanescente do mandato vigente.

Art. 23. O Presidente de Comissão Interna será um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 24. Às Comissões Internas do Departamento compete elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e do Chefe do Departamento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Departamento poderá elaborar seu regimento interno para instituir disposições complementares a esta Resolução, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma prevista no art. 9º, *caput*, inciso I.

Art. 26. Ficam revogados:

- I - o § 3º do art. 19 do Anexo da Resolução Consu nº 9, de 21 de maio de 2010;
- II - os § 1º e § 3º do art. 18 do Anexo da Resolução Consu nº 2, de 22 de março de 2013;
- III - a Resolução Consu nº 19, de 15 de dezembro de 2016;
- IV - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 12, de 29 de novembro de 2017:
  - a) o inciso III do *caput* do art. 9º; e
  - b) o art. 21;
- V - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 7, de 13 de junho de 2018:
  - a) os incisos III e IV do *caput* do art. 8º; e
  - b) o art. 19;

VI - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 8, de 13 de junho de 2018:

- a) o art. 6º;
- b) o parágrafo único do art. 8º; e
- c) os § 1º e § 3º do art. 18;

2018:

- a) o parágrafo único do art. 8º; e
- b) o § 3º do art. 18;

2018:

- a) o art. 7º; e
- b) os § 1º a § 4º do art. 24;

2018:

IX - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 21, de 14 de dezembro de

- a) o parágrafo único do art. 10; e
- b) o § 3º do art. 19;

X - a Resolução Consu nº 15, de 27 de outubro de 2000;

XI - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 4, de 16 de março de 2020:

- a) o art. 5º; e
- b) o § 1º do art. 19; e

XII - os seguintes dispositivos da Resolução Consu nº 2, de 10 de fevereiro de 2021:

- a) o art. 4º; e
- b) os art. 14 e art. 15.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 14/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1687548** e o código CRC **54173E93**.

Referência: Processo nº 23114.908039/2025-51

Campus Viçosa  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 1687548